

PROJETO DE LEI Nº 107/2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE PARA 6 (SEIS) MESES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliada a licença-maternidade para 180 (cento e oitenta) dias, equivalente a 6 (seis) meses, para as servidoras públicas municipais de Parnamirim/rn, em conformidade com os princípios da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente no que tange à proteção da maternidade (art. 7º, inciso XVIII), e a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, que estabelece o Programa Empresa Cidadã, com a finalidade de proporcionar melhores condições para a saúde da mãe e do recém-nascido.

Parágrafo único. A ampliação da licença-maternidade prevista neste artigo será concedida a todas as servidoras públicas municipais, independentemente de cargo, função ou regime jurídico, desde que observadas as disposições legais vigentes.

Art. 2º A licença-maternidade será concedida à servidora pública municipal, nos seguintes casos:

I - No caso de parto, com início imediato após o nascimento do filho;

II - No caso de adoção ou guarda judicial para fins de adoção, com início imediato após a concessão da guarda.

Art. 3º A licença-maternidade será remunerada integralmente, conforme disposto no § 1º do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 11.770/2008, e a servidora fará jus à sua remuneração integral durante todo o período da licença.

Art. 4º A servidora poderá optar por retornar ao trabalho em regime de teletrabalho ou jornada reduzida, desde que compatível com a natureza de suas funções e atendendo às condições estabelecidas pela Administração Pública Municipal, em conformidade

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RECEBIDO

DATA: 15/05/2025

Chris - 2528

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabina
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169

www.parnamirim.rn.leg.br



com a legislação trabalhista e os princípios da eficiência e da conveniência administrativa.

Art. 5º Durante o período da licença-maternidade, o município de Parnamirim incentivará a criação de políticas públicas para apoiar a conciliação entre a vida profissional e a familiar, visando a promoção da saúde materno-infantil e o bem-estar das servidoras e de seus filhos, conforme os objetivos da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) para o desenvolvimento sustentável.

Art. 6º A licença-maternidade poderá ser interrompida, a pedido da servidora, para o gozo de outros benefícios previstos na legislação trabalhista, sem prejuízo das garantias legais da servidora.

Art. 7º Fica assegurado à servidora pública municipal, durante a licença-maternidade, o direito de manter o vínculo com a Administração Pública Municipal, com a possibilidade de retornar ao seu cargo, conforme o artigo 10, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário, para o seu fiel cumprimento, estabelecendo os procedimentos administrativos a serem seguidos pelas servidoras públicas municipais que requererem a ampliação da licença-maternidade.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar o período de licença-maternidade para as servidoras públicas municipais de Parnamirim/RN, conforme já praticado em diversos estados e municípios brasileiros, com o intuito de garantir maior cuidado e proteção à saúde da mãe e da criança, contribuindo para o desenvolvimento saudável do recém-nascido.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, inciso XVIII, assegura a licença-maternidade de 120 dias, mas a Lei nº 11.770, de 2008, estabeleceu o Programa Empresa Cidadã, que permite a ampliação desse prazo para até 180 dias nas empresas privadas, o que já se reflete em benefícios sociais. O presente projeto visa estender essa proteção ao serviço público municipal, ampliando o período de licença-maternidade para 6 meses, conforme as melhores práticas recomendadas para a saúde da mulher e da criança.

Além disso, a medida contribui para a igualdade de gênero no ambiente de trabalho, incentivando a permanência das mulheres no serviço público municipal e favorecendo a conciliação entre a vida familiar e profissional. Também está em



consonância com as metas globais da Agenda 2030 da ONU, que visa a promoção do bem-estar social e da saúde para todos, sem deixar ninguém para trás.

Com a ampliação da licença-maternidade, o município de Parnamirim estará criando um ambiente mais saudável e inclusivo, alinhado com as políticas públicas que priorizam o bem-estar da família e da mãe trabalhadora.

Parnamirim, 15 de maio de 2025.



IRANI GUEDES DE MEDEIROS

Vereador

